



LEI nº 1041/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE PARCELAMENTO E DE CONFISSÃO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS- ASSISPREV.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Autorizada o município de São Francisco de Assis a firmar termo de acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis - ASSISPREV, para pagamento do débito de R\$ 2.913.477,96(Dois milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) a se dar em 60(sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Único – Os valores referidos neste artigo correspondem às contribuições patronais devidas no período dos meses de fevereiro a dezembro de 2016.

Art. 2º - Faz parte integrante da presente Lei a minuta do termo de acordo de parcelamento referido no art. 1º desta lei.

Art. 3º - O Município autoriza a retenção automática no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, dos valores relativos às parcelas mensais ajustadas e o repasse ao ASSISPREV, por meio da Conta 7.004-1, da Agência 0561-4, do Banco do Brasil.

Art. 4º - A apuração do valor total devido, valor mensal das parcelas, as condições de reajustamento das parcelas, forma de pagamento e demais disposições contratuais ajustadas constam do referido termo que faz parte da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos serão atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00 (dois por cento), conforme lei específica.

I – As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% (um por cento ao mês) acumulado desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

II - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento)."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 DE JANEIRO DE 2017.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Claudio Luciano Gonçalves Aguiar
Secretário Municipal da Administração e Planejamento



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **Município de São Francisco de Assis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São Francisco de Assis, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.882/0001-01, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. Rubemar Paulinho Salbego, prefeito, portador do CPF nº 62443640078 e do RG nº 50462322657, residente e domiciliado em São Francisco de Assis, CEP 97610-000; e o **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis**, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 2001 e reorganizado pela Lei Municipal nº 130/2005, inscrito no CNPJ sob o nº 11.363.343/0001-37, situado na Rua João Moreira, nº1667, sala 02, Bairro Centro, CEP 97.610.000, neste município, neste ato, representado por seu Presidente Sr. Arisá Ramos Teixeira, Cargo de Professora, portador do CPF nº 260.890.680-04 e do RG nº1010064549, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 257, Bairro Centro, CEP 97.610.000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento no art. 5º, *caput*, da Portaria nº 402 de 10/12/2008 acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

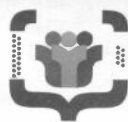
O **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis** é **CREDOR** junto ao **Município de São Francisco de Assis** da quantia de **R\$ 2.913.477,96** (Dois milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), detalhada na planilha abaixo, correspondente às **contribuições previdenciárias relativas à parte patronal devida** e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, prevista na Lei nº 130/2005, de 20/12/2005, relativas às competências de fevereiro de 2016 a dezembro de 2016, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008.

Contribuição Patronal

Competência	Valor devido	- Valor repassado	Dedução	- Diferença Apurada
01/2016				
02/2016	270.206,95	40.390,38	-	229.816,57
03/2016	281.929,15	44.670,28	-	237.258,87
04/2016	280.914,97	44.245,83	-	236.669,14
05/2016	282.462,21	44.316,52	-	238.145,69
06/2016	291.117,58	45.632,50	-	245.485,08
07/2016	291.009,77	45.337,71	-	245.672,06
08/2016	289.787,47	44.781,59	-	245.005,88
09/2016	288.553,00	44.286,89	-	244.266,11
10/2016	287.725,02	44.309,39	-	243.415,63
11/2016	290.399,27	44.727,52	-	245.671,75
12/2016	291.836,12	44.810,09	-	247.026,03
13º Salário	301.868,56	46.823,41	-	255.045,15
Total Parcelamento				2.913.477,96

Pelo presente instrumento o município de São Francisco de Assis confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado e aquele a ser apurado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.



CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

O montante de R\$ **2.913.477,96** (Dois milhões, novecentos e treze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 48.557,97 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme determina este termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários.

A primeira parcela, no valor de R\$ 48.557,97 (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), vencerá no dia 28/02/2017 e as demais parcelas no último dia útil de cada mês posterior, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Atualização dos valores

Os valores devidos serão atualizados pelo índice IPCA acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo índice IPCA acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice IPCA acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Retenção

O **DEVEDOR** autoriza a retenção automática no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e seu repasse ao **CREDOR** na Agência 0561-4, Conta 7.004-1, do Banco do Brasil, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo índice IPCA acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo repasse.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

Constituem motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice SELIC acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.



SÃO FRANCISCO DE ASSIS

BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO



CLÁUSULA SEXTA: Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Publicidade

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

CLÁUSULA OITAVA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município São Francisco de Assis, do estado do Rio Grande do Sul.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Francisco de Assis, em 19 de janeiro de 2017.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis

Presidente do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis- ASSISPREV

Testemunhas:

Nome: Nellypro
CPF: 47214961091

Nome: Paula
CPF: 993535186087